

Processo nº 3171/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Fábio José Gentil Pereira Rosa, Prefeito, CPF nº 324.989.503-20, residente na Av. Santos Dumont, 316/A, Centro, Caxias/MA – CEP: 65.602-310.

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Amanda Almeida Waquim, OAB/MA nº 10.686; Fernanda Dayane Queiroz Siqueira, OAB/MA nº 15.164; Samuel Jorge Arruda de Melo, OAB/MA nº 18.212.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Caxias, relativa ao exercício financeiro de 2019. **Parecer prévio pela aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Caxias.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 240/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 634/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Caxias, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa, constantes dos autos do Processo nº 3171/2020, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Caxias, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 21 de outubro de 2022 às 13:03:32

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 27 de outubro de 2022 às 11:02:33

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 25 de outubro de 2022 às 15:20:20